



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0307/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

TERMO DE CONTRATO 02.0307/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E A EMPRESA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES -PI, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.249.069/0001-14, sediado(a) na Rua Clementino Ribeiro, nº 615, Bairro Ibiapaba, Cep: 64.803-045, Município De Teresina, Estado do Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Rafaela Martins de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.071.268, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 652.390.083-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
7	BALCAO PARA SELF SERVICE ESTRUTURA PITADO C/ 06 CUBAS INOX	1	UND	R\$ 3.246,01	R\$ 3.246,01
8	BATEDEIRA PLANETARIA ORBITAL INOX 750W	2	UND	R\$ 749,99	R\$ 1.499,98
9	BEBEDOURO DE AGUA TIPO COLUNA COM ENTRADA PARA GARRAFAO MINERAL	4	UND	R\$ 999,99	R\$ 3.999,96
10	BEBEDOURO INDUSTRIAL 20 LITROS-A?O INOXIDAVEL	2	UND	R\$ 2.344,99	R\$ 4.689,98
11	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/ 02	2	UND	R\$ 2.289,99	R\$ 4.579,98

RAFAELA MARTINS DE
CARVALHO:65239008353

Assinado de forma digital por
RAFAELA MARTINS DE
CARVALHO:65239008353
Dados: 2023.07.03 10:15:18 -03'00'



	TORNEIRAS, C/ CAPACIDADE P/ 50 LITROS				
41	PORTA PALLET	5	UND	R\$ 1.871,21	R\$ 9.356,05
43	SMART TV, COM UMA TELA LED DE 32" E RESOLUCAO HD, CORES VIBRANTES, CONECTIVIDADE WI-FI DIRECT E 2 ENTRADAS HDMI, 2 USB, 1 ETHERNET, 1 SA?DA ?PTICA, 1 ENTRADA RF E 1 ENTRADA DE V?DEO COMPONENTE, SISTEMA OPERACIONAL TIZEN, PROCESSADOR HYPER REAL, HDR E SISTEMA DE ESPELHAMENTO DE SMARTPHONE PARA TV.	6	UND	R\$ 1.849,99	R\$ 11.099,94
50	LIXEIRO INOX 50L	6	UND	R\$ 716,33	R\$ 4.297,98
65	VULCANIZADORA P/C?MARA V300/EMEB	1	UND	R\$ 1.099,99	R\$ 1.099,99
67	LAVADOURA LJ 300 2 HP 380 V	1	UND	R\$ 3.999,99	R\$ 3.999,99
68	DESCOLADOR MANUAL DE PNEUS	1	UND	R\$ 736,99	R\$ 736,99
69	MACACO HIDR?ULICO JACAR? P/ 2T	1	UND	R\$ 1.927,99	R\$ 1.927,99
74	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA RECARREGAVEL DE IMPACTO GSB 180-LI,1 BATERIA 18V DE 2,0 AH, CARREGADOR GAL 18V-20 CV + MALETA	2	UND	R\$ 1.029,99	R\$ 2.059,98
VALOR TOTAL: R\$ 52.594,82 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui início na data de 03/07/2023 e encerramento em 03/07/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 52.594,82 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020200 - GABINETE DO PREFEITO 020300 - SEC. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 020400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 020500 - SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, HAB., INF. ESTRUT. E SANEAMENTO 020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 020800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
----------------------	--

RAFAELA MARTINS DE
CARVALHO:6523900835
3
Assinado de forma digital por
RAFAELA MARTINS DE
CARVALHO:6523900835
Dados: 2023.07.03 10:15:28 -03'00'



	021000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO 021100 – FUNDEB 021200 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	1002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE 1004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ADM E PLANEJAMENTO 1005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 1007 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CONTROLE INTERNO 1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, INFRA. ESTRUTURA E SANEAMENTO 1035 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 1045 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE 1040 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/TURISMO 1051 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS – SOCIAL 1055 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA 1059 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL – CRECHE 1082 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA 1062 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA JOVENS E ADULTOS 1063 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ENSINO ESPECIAL 1077 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SAÚDE 1081 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FMS 1070 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 2087 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/FMDCA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; ICMS; IPVA; IPI; FUNDEB; QSE; FNDE; FUS; FNS; FNAS; OUTRAS RECEITAS DOS ESTADOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

RAFAELA MARTINS DE
CARVALHO:652390083
53

Assinado de forma digital por
RAFAELA MARTINS DE
CARVALHO:65239008353
Dados: 2023.07.03 10:15:37 -03'00'



9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

RAFAELA MARTINS DE
CARVALHO:65239008
353

Assinado de forma digital por
RAFAELA MARTINS DE
CARVALHO:65239008353
Dados: 2023.07.03 10:15:46 -03'00'



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes - PI, 03 de julho de 2023.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES- PI

**RAFAELA MARTINS DE
CARVALHO:65239008353**

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 30.249.069/0001-14

Assinado de forma digital por RAFAELA
MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2023.07.03 10:15:55 -03'00'